



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 531/2025 – GP.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em ambientes públicos no Município de Sítio Novo do Maranhão e dá outras providências.”

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de fraldários em todos os ambientes públicos municipais que venham a ser construídos ou reformados e com grande circulação de pessoas, tais como praças, órgãos públicos, terminais rodoviários, unidades de saúde, centros culturais e esportivos.

Art. 2º Os fraldários deverão estar adequadamente equipados com trocadores, pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal, bem como sinalização visível e acessível.

Art. 3º As instalações deverão atender às normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, garantindo o uso por qualquer responsável, independentemente de gênero.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especificando os critérios técnicos para instalação e manutenção dos fraldários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 27 de maio de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL